L E I Nº 1.022.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO PARA UNIDADES HABITACIONAIS PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, Sr. ODACIR PREVEDELLO no uso de suas atribuições;

FAZ SABER, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento para construção de casas populares, para famílias de baixa renda, em áreas urbanas, suburbana e rural, com recursos captados através de empréstimo/financiamento junto a Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina-COHAB/SC, ou em qualquer outro órgão Estadual e Federal.

Art. 2º - O Município financiará lotes urbanizados e a construção de casas em alvenaria normal ou kits pré-moldados, os quais serão dados em hipoteca ao Município como garantia real do financiamento, pelo prazo em que vigir o respectivo contrato.

Art. 3º - As prestações dos imóveis financiados, conterão o valor do financiamento com base na "Tabela Price" seguro habitacional, por danos físicos, morte e invalidez permanente, com juros de 3% (três por cento) ao ano e 3% (três por cento) destinado ao Fundo de Habitação do Município.

Parágrafo Primeiro - No caso da habitação rural, as prestações poderão ser mensais, trimestrais ou semestrais e poderão ainda, ser pagas com produtos de safra, de escolha entre as partes.

....

Parágrafo Segundo - O seguro habitacional, por danos físicos, morte e invalidez permanente, deverão ser pagos mensalmente, havendo opção pelo pagamento das prestações por trimestre ou semestre.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, fica autorizado para execução dos ditames desta lei, a fazer convênio ou contrato, com órgãos ou entidades, para operar o Sistema do Sector Hipotecário que se formará no que se refere ao controle de cobrança de prestações, seguro, taxas e emissão de carnês e planilhas de saldos de financiamento.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, fica autorizado ainda a dar em garantia dos contratos que firmar, as quotas do ICMS-Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 21/JUNHO/1996.-

OSVALDO PREVEDELLO
Prefeito Municipal

Certifico, que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data e na forma legal.
Anchieta-ES, 21 de junho/1996.